

JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 26 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB

Atos do Prefeito

DECRETO Nº. 016/2021 - GP

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 003, de 05 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município de Serra Redonda, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado no Estado da Paraíba, que, inclusive, tem aumentado diariamente e de forma preocupante a ocupação de leitos dos hospitais públicos e privados de referência no tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos que comprovam que a nova variante da COVID-19 já foi detectada em pacientes deste Estado e os indícios de maior transmissibilidade da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF nº. 672, que reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 295 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, que instituiu e antecipou os feriados no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.120 de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na 21ª Avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, realizada pelo Governo do Estado, com vigência a partir do dia 22 de março de 2021, o Município de Serra Redonda foi classificado na BANDEIRA LARANJA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Município de Serra Redonda.

- **Art. 2º** Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:
 - I − 21 de abril para 30 de março;
 - II 03 de junho para 31 de março;
 - III 05 de agosto para 01 de abril.
- Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;
- VII agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;
 - VIII cemitérios e serviços funerários;
- IX atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e

- equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- X serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
 - XI segurança privada;
- XII empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XIII as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
- XIV assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XV atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XVI os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVII os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XVIII óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XIX empresas prestadoras de serviços de mãode-obra terceirizada;
- XX comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;
- XXI –serviços de transporte de passageiros e de cargas;
 - XXII hotéis, pousadas e similares;
- XXIII assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
 - XXIV indústria;

- XXV restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas.
- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.
- § 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques municipais ficarão fechados no período citado no caput.
- **Art.** 4º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único — Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

- **Art. 5º** No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.
- § 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.
- § 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem

aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território municipal.

Art. 7º O órgão de vigilância sanitária municipal e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art. 8º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dia sem caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art. 9º** Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril

de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica à Secretarias de Saúde e aos serviços de limpeza urbana.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Serra Redonda, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Municipal.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

PREFEITO

Licitações

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL № 00016/2021

A Pregoeira Oficial comunica o ADIAMENTO do Pregão Presencial nº 00016/2021, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODA FROTA MUNICIPAL, para o dia 05/04/2021 as 09h00min horas tendo em vista a MEDIDA PROVISORIA № 295 de 24 de Março de 2021, publicado no DOE EM 25/03/2021, FICARÁ ENTÃO PREVISTO. **REMARCADA MESMO** LOCAL NO Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no

horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

CPLSerraRedonda@gmail.com. Edital:

https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 26 de Março de 2021
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira Oficial

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 00017/2021

A Pregoeira Oficial comunica o ADIAMENTO do Pregão

Presencial nº 00017/2021, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE TODA LINDA PESADA DE TODA FROTA MUNICIPAL, para o dia 05/04/2021 as 14h00min horas tendo em vista a MEDIDA PROVISORIA Nº 295 de 24 de Março de 2021, publicado no DOE EM 25/03/2021, FICARÁ ENTÃO REMARCADA NO MESMO LOCAL PREVISTO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: CPLSerraRedonda@gmail.com. Edital:

https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 26 de Março de 2021

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira

Oficial

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

A Pregoeira Oficial comunica o ADIAMENTO do Pregão Presencial nº 0008/2021, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB, para o dia 06/04/2021 as 08h00min horas tendo em vista a MEDIDA PROVISORIA № 295 de 24 de Março de 2021, publicado no DOE EM 25/03/2021, FICARÁ ENTÃO **REMARCADA** NO MESMO LOCAL PREVISTO. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no referido 987215798. endereco. Telefone: (83) E-mail: CPLSerraRedonda@gmail.com.

Serra Redonda - PB, 26 de Março de 2021 SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira Oficial

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 00014/2021

A Pregoeira Oficial **comunica o ADIAMENTO** do Pregão Presencial nº 00014/2021, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR DE FORMA PARCELADA PARA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA, para o dia 05/04/2021 as 10h30min horas tendo em vista a MEDIDA PROVISORIA Nº 295 de 24 de Março de 2021, publicado no DOE EM 25/03/2021, FICARÁ ENTÃO REMARCADA NO MESMO LOCAL PREVISTO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: CPLSerraRedonda@gmail.com. Edital:

https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 26 de Março de 2021
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda - PB